



Referência: Decreto n. 2.243, de 3 de junho de 1997

Interessados: Todos os Setores do CBMGO

Assunto: Regulamento de Continências

Orientação n. 31/2013 – CG

Orientamos a todos os setores do CBMGO que observem o que prescreve o art. 25 do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto n. 2.243/1997, conforme transcrição abaixo:

“Art . 25. Ao fazer a continência ao Hino Nacional, o militar volta-se para a direção de onde vem a música, conservando-se nessa atitude enquanto durar sua execução.

§ 1º Quando o Hino Nacional for tocado em cerimônia à Bandeira ou ao Presidente da República, o militar volta-se para a Bandeira ou para o Presidente da República.

§ 2º Quando o Hino Nacional for tocado em cerimônia militar ou cívica, realizada em ambiente fechado, o militar volta-se para o principal local da cerimônia e faz a continência como estipulado no inciso I do Art. 20 ou nos Arts. 21, 22 ou 23, conforme o caso.”

Comando Geral, em Goiânia, 27 de novembro de 2013.

Divino Aparecido de Melo – Cel QOC
Subcomandante Geral